



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

P O R T A R I A D M Nº 01/2020 DE 05 DE FEVEREIRO de 2019

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, de acordo com deliberação da Assembleia Departamental em sua 19ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Edital para a eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG, anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art 2º - Aprovar a ficha de inscrição e o calendário para eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFETMG, anexos II e III, partes integrantes desta Portaria.

Art 3º- Essa portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.


Luciano Coutinho dos Santos
Chefe do Departamento de Matemática
CEFET - MG

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

ANEXO I

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA (DM) DO CEFET-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital estabelece as normas que serão aplicadas à eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG, para o mandato de 2020 até 2022, observando o disposto nas resoluções CD-034/03 e DM/CEFET-MG-01/19.

Art. 2º Serão eleitos membros, titulares e seus respectivos suplentes, por meio de chapa, dos seguintes segmentos:

I – 3 (três) representantes dos docentes do Núcleo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), eleito por seus pares;

II – 3 (três) representantes dos docentes do Núcleo de Graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. São elegíveis para quaisquer das representações de que tratam os incisos I e II deste artigo, os servidores docentes do respectivo Núcleo, do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva e em efetivo exercício no CEFET-MG, desde que não componha a Comissão Eleitoral nomeada na portaria DM-39/2019.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 3º O universo de eleitores será composto pelos servidores docentes do quadro permanente em efetivo exercício na Instituição e que atuam no Departamento de Matemática do CEFET-MG na data de publicação deste Edital, nos seguintes termos:

I – serão considerados eleitores para a eleição dos representantes de que trata o inciso I do art. 2º, todos os docentes do Núcleo de EPTNM;

II – serão considerados eleitores para a eleição dos representantes de que trata o inciso II do art. 2º, todos os docentes do Núcleo de Graduação;

§ 1º Para fins de elaboração da relação nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos de documentos do DM.

§ 2º A relação nominal de eleitores de cada segmento será divulgada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da eleição.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição modelo padrão, com a indicação de titular e suplente.

§ 1º As inscrições serão realizadas na secretaria do Departamento de Matemática, no período estabelecido no cronograma no anexo II, nos horários de trabalho do técnico-administrativo.

§ 2º O Formulário de Inscrição previsto no caput deste artigo, constante do anexo III, deverá ser assinado por ambos os candidatos (titular e suplente).

§ 3º No ato de entrega do Formulário de Inscrição, será fornecido recibo aos candidatos, no qual deverão constar data e horário da realização da inscrição, bem como nome legível, SIAPE e assinatura de quem a recebeu.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral, nomeada pela portaria DM 39/2019, verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e homologar as inscrições das chapas.

§ 1º As inscrições deverão ser homologadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo de inscrição.

§ 2º A relação contendo as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico do DM.

§ 3º Não serão homologadas as inscrições de chapas incompletas.

Art. 6º A fim de possibilitar o preenchimento total de membros da Câmara Departamental do DM, caso se verifique a inexistência de candidaturas homologadas em número suficiente para o preenchimento da representação de algum dos segmentos, será aberto um prazo de 2 (dois) dias úteis para inscrições complementares naquele segmento.

§ 1º As chapas inscritas no período normal e as chapas complementares, inscritas em atendimento ao disposto no caput, concorrerão igualmente às vagas descritas nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º Às inscrições complementares aplica-se o disposto nos artigos 4º e 5º deste Edital.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 7º. Haverá uma cédula específica para a votação em cada segmento, de fácil identificação para o eleitor.

Parágrafo único. A ordem de colocação dos nomes na cédula de cada segmento seguirá a ordem alfabética, observando-se, para este fim, o nome do candidato titular da chapa.

Art. 8º. Os próprios membros da Comissão Eleitoral comporão a mesa coletora de votos.

Parágrafo único. A mesa coletora de votos deve ser composta por, no mínimo, dois membros.

Art. 9º. A votação será secreta, por meio de cédulas próprias, rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, que serão depositadas em urnas.

§ 1º O eleitor terá direito a um único voto, para eleger um representante do no núcleo ao qual pertence.

§ 2º No ato da votação, o eleitor deverá apresentar aos integrantes das mesas coletoras de votos um documento oficial de identificação.

§ 3º A cédula de votação só será fornecida ao eleitor depois que for colhida sua assinatura na Folha de Registro de Votação.

§ 4º O eleitor deverá assinalar, de forma inequívoca, a opção correspondente ao nome do candidato de sua escolha.

Art. 10. Encerrada a votação, caso a apuração não seja iniciada imediatamente pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora de votos deverá lacrar as urnas e rubricar o lacre.

Parágrafo único. Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, a Comissão Eleitoral deverá determinar local e horário para sua realização, no dia seguinte ao do pleito.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 11. A apuração dos votos será pública e, sempre que possível, será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

§ 1º A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

§ 2º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal para o local de apuração.

Art. 12. Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 1º São votos brancos aqueles que, depositados nas urnas de votação, não forem endereçados a qualquer candidato.

§ 2º São votos nulos aqueles que, depositados nas urnas de votação, contiverem rasuras e/ou escritos impertinentes de qualquer natureza.

Art. 13. Encerrada a contagem de votos, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata, recolocar os votos nas urnas e lacrá-las e rubricar o lacre.

§ 1º A ata de contagem de votos deverá mencionar o número total de votos contabilizados para cada chapa, o número de votos válidos, além do número de votos brancos e nulos.

§ 2º As cédulas só poderão ser eliminadas após o período recursal.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão Eleitoral a consolidação da votação e indicação dos representantes eleitos.

Parágrafo único. Totalizados os votos, será calculado o Quociente de Votos da Chapa (QVC) que será obtido pela razão entre o número de votos recebidos pela chapa (VR) e número total de votos válidos no segmento (VS) ao qual a chapa concorre segundo a expressão $QVC = VR/VS$.

Art. 15. As vagas serão preenchidas pelas chapas com maior QVC de cada segmento, observado o número de vagas disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Edital.

Parágrafo único. Havendo empate entre duas ou mais chapas do mesmo segmento, será considerada eleita aquela cujo titular tiver o maior tempo de exercício no CEFET-MG e, persistindo o empate, aquela cujo titular for o mais idoso.

Art. 16. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata da eleição, registrando o resultado preliminar das eleições, que será divulgado no sítio eletrônico do Departamento de Matemática.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do ato objeto do recurso.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

§ 1º Os recursos serão apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados, e deverão ser entregues a algum membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os recursos serão julgados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. Encerrada a fase recursal contra o resultado preliminar das eleições, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata final do processo eleitoral, que será encaminhada para o Presidente da Assembleia Departamental.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Unidade Belo Horizonte

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

ANEXO II

**CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA DEPARTAMENTAL
DO DM**

Publicação do Edital	05/02
Inscrições das chapas	05/02 até 26/02
Homologação das inscrições	Até 28/02
Recurso contra homologação das inscrições	02/03 até 03/03
Inscrições complementares (se necessário: art. 6º)	04/03 até 05/03
Homologação das inscrições complementares (se necessário: art. 6º)	06/03
Recurso contra homologação das inscrições complementares (se necessário art. 6º)	09/03 até 10/03
Eleições	11/03
Publicação dos resultados preliminares	12/03
Recurso contra resultado das eleições	13/03 até 16/03
Homologação do resultado final	17/03



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
Unidade Belo Horizonte
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA
DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CEFET-MG
(Legislatura 2020-2022)

ASSINALE COM UM “X” A OPÇÃO A QUE PRETENDE CONCORRER

	Representante dos docentes do Núcleo de EPTNM
	Representante dos docentes do Núcleo de Graduação

Chapa:	Nome completo do titular:	SIAPE:
	Nome completo do suplente:	SIAPE:

Declaro ter pleno conhecimento e concordância com as normas constantes do Edital para a eleição de membros da Câmara Departamental do Departamento de Matemática do CEFET-MG.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Chapa:	Nome completo do titular:	SIAPE:
	Nome completo do suplente:	SIAPE:

Data de inscrição: ___ / ___ / _____. Horário: ___ h ___ m

Responsável pelo recebimento da inscrição (SIAPE)